

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 481/2019

A **MESA DIRETORA** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamentos na Legislação em vigor, apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos dos artigos 2º e 3º da Lei Complementar 4.799, de 28 de março de 2017, e altera o Anexo II da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Imbituba, e dá outras providências.”.

Nestes termos, requerem a tramitação e sua aprovação.

Sala das Sessões, dezembro de 2019.

Roberto Luiz Rodrigues
Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Primeiro-Secretário

Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Segundo-Secretário

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROBERTO LUIZ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

A **MESA DIRETORA** vem, no exercício de suas prerrogativas, propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 481/2019

Altera dispositivos dos artigos 2º e 3º da Lei Complementar 4.799, de 28 de março de 2017, e altera o Anexo II da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Imbituba, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica remanejada 1 (uma) vaga de Analista Legislativo da Unidade administrativa “Departamento Administrativo” para a Unidade administrativa “Departamento Legislativo”, permanecendo inalterado o total de vagas que compõe o Quadro de Empregos de Provimento Efetivo da Câmara de Vereadores de Imbituba.

Art. 2º Consoante modificação imposta pelo Artigo 1º desta Lei, fica alterado o Anexo II “Quadro de Correlação dos Empregos Públicos por Órgãos”, da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, passando o Anexo II a vigorar conforme o Anexo "A" desta Lei Complementar.

Art. 3º O §1º do Art. 2º da Lei 4.799, de 28 de março de 2017, que altera dispositivos na Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Imbituba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§1º A Função Gratificada Legislativa (FGL) visa atender a necessidade de apoio aos agentes políticos e aos cidadãos durante a realização das Sessões Plenárias, Reuniões das Comissões, Audiências Públicas, entre outros eventos realizados pela Câmara que demandam apoio de servidores, inclusive em horário diverso do expediente regular de trabalho.

Art. 4º O *caput* e o §1º do Art. 3º da Lei 4.799, de 28 de março de 2017, que altera dispositivos na Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Função Gratificada de Tesouraria (FGT) é conferida ao servidor público de carreira do Poder Legislativo Municipal, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que possui entre as suas atribuições: efetuar levantamentos com vistas à elaboração da proposta orçamentária da Câmara e auxiliar na elaboração e conferência de folhas de pagamentos, conforme anexo VII da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991.

§ 1º A Função Gratificada de Tesouraria (FGT) visa efetuar pagamentos de acordo com autorização, planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria da Câmara Municipal, comparar o saldo de seus livros com os extratos bancários, fazer a conciliação bancária, fluxo de caixa, emitir diariamente boletim de caixa, fazer as escriturações necessárias, providenciar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras da Câmara Municipal, zelar pela guarda de documentos e processos em poder da Tesouraria.”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, dezembro de 2019.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito Municipal de Imbituba

Sala das Sessões, novembro de 2019.

Roberto Luiz Rodrigues
Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Primeiro-Secretário

Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Segundo-Secretário

ANEXO A

ANEXO II

Art. 19 da Lei Complementar nº 1.145/91

QUADRO DE CORRELAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS POR ÓRGÃO

<u>ÓRGÃO</u>	Principal: SECRETARIA ADMINISTRATIVA			
<u>SECUNDÁRIO</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>GO</u>	<u>Nível</u>	<u>Vagas</u>
Departamento Administrativo	Analista Legislativo	ANS	VI	2
	Técnico Legislativo	ATM	V	3
	Telefonista / Recepcionista	SAU	III	2
	Motorista	TSG	II	1
	Auxiliar de Serviços	TSG	I	2
	Zelador	TSG	I	1
Departamento Financeiro	Analista Legislativo	ANS	VI	1
	Contador	ANS	VI	1
	Técnico Legislativo	ATM	V	2
	Técnico em Contabilidade	ATM	V	1
Departamento Legislativo	Analista Legislativo	ANS	VI	4
	Técnico Legislativo	ATM	V	3
Departamento Jurídico	Analista Legislativo	ANS	VI	1
	Técnico Legislativo	ATM	V	1
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	Analista Legislativo	ANS	VI	2
	Técnico Legislativo	ATM	V	1
Coordenadoria de Cerimonial e Eventos	Analista Legislativo	ANS	VI	1
	Técnico Legislativo	ATM	V	1
TOTAL				30

Exposição de Motivos

Imbituba, dezembro de 2019.

Senhores Vereadores,

Submeto à superior deliberação de Vossas Senhorias a anexa minuta do Projeto em comento que tem como objetivo promover alterações nos dispositivos dos artigos 2º e 3º da Lei Complementar 4.799, de 28 de março de 2017, e alterar o Anexos II da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Imbituba, e dá outras providências.

As alterações previstas na Lei 1.145/2019 pela presente proposição tem como objetivo remanejar 1(uma) vaga do cargo Analista Legislativo do Departamento Administrativo para o Departamento Legislativo com vistas a atender à demanda de serviços inerentes a este último departamento, de forma a disponibilizar uma equipe de trabalho necessária para aperfeiçoar as rotinas voltadas ao processo legislativo, em especial aos trabalhos realizados pelas Comissões Permanentes, bem como a ampliação do uso de tecnologias no processo legislativo (Sistema LEGISLADOR) e registro de votações e demais rotinas que envolvem os trabalhos realizados em plenário.

Por fim, o projeto prevê uma alteração na descrição das atribuições da Função Gratificada de Tesouraria a fim de adequá-la à necessidade atual deste Poder Legislativo. São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor a Vossas Senhorias a edição da norma em questão.

Roberto Luiz Rodrigues
Presidente

Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Vice-Presidente

Gilberto Pereira
Primeiro-Secretário

Humberto Santos
Segundo-Secretário

